



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 028/93.-

De 26 de julho de 1993.-

*Alteração
Projeto nº 028/93*

Aprovado por unanimidade e
na íntegra, em sessão ordi-
nária de 03-08-93.

ALTERA CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Gros-
so, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal
nº 020/93, de 06 de maio de 1993 que criou o Conselho Municipal
de Saúde.

Art. 2º - O Art. 3º que trata do plenário do Conselho fica al-
terado nas alíneas a, incisos 6 e 7 e alínea b, incisos 4, 5 e 6.

Art. 3º - A nova constituição do Plenário, alínea a e b ficam
assim constituídas:

a) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 1 - Secretária de Saúde;
- 2 - Representante da LBA;
- 3 - Secretária de Educação;
- 4 - Secretário de Obras;
- 5 - SANEMAT;
- 6 - Representante de Entidade Conveniada.

b) ENTIDADES CIVIS E USUÁRIOS:

- 1 - Associação Comercial;
- 2 - OASE - Ordem Auxiliadora das Mulheres Evangélicas;
- 3 - ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Que-
rência;
- 4 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 5 - Representante das Igrejas;
- 6 - Diretor de Escolas.

Art. 4º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão
escolhidos entre os participantes do mesmo através de voto, na
primeira reunião ordinária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, em 26
de julho de 1993.-

Denir Perin
Prefeito Municipal